

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2022

Apensado: PDL nº 336/2022

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Autor: Deputado ZÉ NETO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O PDL nº 330, de 2022, de autoria do Deputado Zé Neto, tem dois artigos. O art. 1º susta a Instrução Normativa (IN) nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, “que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim”. O art. 2º determina a vigência do Decreto Legislativo a partir da data de sua publicação.

A proposição é justificada pelo autor em razão da falta de consulta pública aos interessados quando de sua edição, em desobediência ao art. 187 da Constituição Federal, que determina o planejamento e execução da política agrícola na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.



Além disso, também teria sido violado o art. 219 da Constituição Federal, que estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Por sua vez, o apensado PDL nº 336, de 2022, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, tem 3 artigos. O art. 1º susta a IN nº 125, de 2021. O art. 2º determina que a IN nº 18, de 28 de abril de 2020, revogada pela IN nº 125, deve voltar a vigorar na sua integralidade. O art. 3º estabelece a vigência do Decreto Legislativo a partir da sua publicação.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor do PDL nº 336, de 2022, a supressão do uso obrigatório do brometo de metila para controle fitossanitário nas importações de cacau da Costa do Marfim coloca em risco o meio ambiente e as atividades agrícolas suscetíveis às pragas quarentenárias que podem ser introduzidas no País, contrariando os artigos 170 e 225 da Constituição Federal, e também o arts. 2º, inciso I, e 4º, inciso VIII, da Lei nº 13.170, de 24 de agosto de 2018, que “Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tem regime de tramitação ordinário e foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de decreto legislativo em análise propõem a revogação da Instrução Normativa nº 125, de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, que revogou a Instrução Normativa nº 18, de 2020, e atualizou os requisitos fitossanitários a serem cumpridos na importação de amêndoas de cacau da Costa do Marfim.



Em resumo, a IN nº 125 eliminou a exigência do tratamento das amêndoas de cacau importadas da Costa do Marfim com brometo de metila, que se faz necessário para o adequado controle das pragas *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium*, *Mussidia nigrivella*, *Phytophthora megakarya* e, especialmente, a *Striga spp.* Essas pragas são comuns na região de origem das importações e podem prejudicar não apenas as plantações de cacau, mas também outras culturas suscetíveis do Brasil.

Apesar dos graves riscos fitossanitários para as plantações nacionais, o mercado interno e o bem-estar da população, o MAPA alterou a norma sobre importação de cacau da Costa do Marfim sem consultar previamente os produtores e demais interessados de nosso País, contrariando princípios estabelecidos pelos artigos 187 e 219 da Constituição Federal, bem como dispositivos da Lei nº 13.710, de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Considerando o grave risco imposto à produção agrícola brasileira, somos favoráveis à sustação da IN nº 125, de 2021, proposta pelos dois projetos de decreto legislativo em análise. Entretanto, entendemos não caber a Decreto Legislativo estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim, conforme propõe o art. 2º do PDL nº 336, de 2022.

Assim, pelos motivos expostos, nosso voto é favorável ao PDL nº 330, de 2022, e contrário ao PDL nº 336, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2023-2818

